



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 036 /2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E A INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, portador do RG nº 140367 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, Juiz de Direito **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.209.154-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.325.852 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e a **INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO**, com sede na Rua Clotilde Machado, nº 80, IPSEP, CEP nº 51.350-210, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.618.933/0001-21, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representada pela Renata Kalline Lins Silva, brasileira, divorciada, agente de viagens, CPF nº 029.169.624-41, RG nº 4828190 - SDS/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00006272-55.2021.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implantação e funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização das alternativas penais, visando a promover a ação conjunta do Sistema de Justiça e Sociedade Civil, como entes responsáveis pelo acompanhamento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos **CONVENENTES**:

I - Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social o funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC**;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC, antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** para atuarem no **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**;

00006272-55.2021.8.17.8017

- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: "Informações Gerais" sobre o cumpridor, "Aceite da Instituição" e "Folha de Frequência de PSC";
- i) Visitar periodicamente a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de "Cadastro da Entidade", 02 (dois) funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de "Aceite da Instituição", que será trazida à VEPA posteriormente, pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a "Folha de Frequência" a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas respectivas atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 15 de março de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente



VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
Bel. Gildeonor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de Direito



INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO
Renata Kalline Lins Silva
Representante Legal

[35.618.933/0001-21]
Instituição de Caridade
Lar Paulo de Tarso
Rua Jerônimo Heráclio, 479
Ipsep CEP: 51.360-310
RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

1. Gileneide Santos CPF/MF: 693.058.544-00
2. _____ CPF/MF: _____

